

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2015

Dispõe sobre o protagonismo juvenil.

Autores: Deputados DR. JORGE SILVA E
NORMA AYUB

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Jorge Silva e da Deputada Norma Ayub, dispõe sobre o protagonismo juvenil, por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto objetiva sanar uma deficiência constante em diversas democracias: “a ausência de participação e o déficit de representatividade das instituições políticas”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À medida que objetiva incentivar a participação dos jovens no processo democrático representado pela simulação de discussões parlamentares nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, o Projeto de Lei representa uma iniciativa válida. Somos a favor de incentivar a participação juvenil nas decisões inerentes à formação cidadã, porque fortalece a democracia. Entretanto, o projeto possui alguns óbices que não recomendam a sua aprovação.

O art. 18 da Constituição Federal preceitua que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e todos esses entes possuem autonomia constitucional. O Programa instituído pelo Projeto de Lei em análise, ao criar obrigações para os demais entes políticos, inclusive sob o aspecto financeiro, pode infringir a autonomia desses entes.

No aspecto cultural, é importante ressaltar que as Casas do Congresso Nacional possuem programas de destaque no incentivo à participação juvenil no Poder Legislativo Federal. A Câmara dos Deputados possui o Parlamento Jovem Brasileiro, para estudantes do ensino médio que tenham idade entre 16 e 22 anos e possibilita a vivência do trabalho dos Deputados Federais. O Senado Federal possui o Jovem Senador, também voltado aos jovens do ensino médio de até 19 anos, com o objetivo de proporcionar a experiência do trabalho senatorial. Essas são medidas absolutamente importantes para a democracia brasileira e referendam o compromisso das Casas do Congresso Nacional em estimular o protagonismo juvenil.

No âmbito dos entes federados, há diversas iniciativas voltadas para incentivar a participação dos nossos jovens no Poder Legislativo Estadual, Distrital e Municipal. A Assembleia Legislativa de São Paulo possui o seu Parlamento Jovem, o Estado de Minas Gerais realiza o Parlamento Jovem de Minas e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás possui o Projeto Escola no Legislativo, que objetiva levar ao conhecimento do cidadão as competências, atribuições e a história do Poder Legislativo, bem como sua importância para a sociedade e para a democracia.

Entendemos que essas iniciativas devem se multiplicar por todo o País e cabe a nós valorizá-las. Todavia, a medida determinista da Proposição em análise pode não ser a mais adequada, inclusive sob os aspectos de impacto orçamentário, haja vista os custos para trazer todos os premiados a Brasília.

Em face do exposto, em que pese o mérito da proposta, haja vista os óbices apontados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator